
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.653, DE 21 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre o disciplinamento do exame e apreciação do processo de prestação de contas anual do Município, em conformidade com o art. 74, da Constituição do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal remeterão, obrigatoriamente, até o dia 1º de março do exercício subsequente, sua prestação de contas anual.

§ 1º - As cópias das prestações de contas a que se refere este artigo serão afixados, em lugar visível, na Câmara Municipal, durante sessenta dias, para possibilitar, ao contribuinte, o exame das mesmas.

§ 2º - VETADO

Art. 2º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 3º - VETADO

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de janeiro de 1991.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

WILSON DAHÁS JORGE FILHO

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

MARIA DA NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 26.914, DE 22/02/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ